



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.122, DE 2024.**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 04/03/2024.

**Matéria:** Concede Revisão Geral Anual ao subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul/RS.

**Relator:** Ver. Mariano Teixeira – PP.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.122, de 2024, que objetiva a concessão da Revisão Geral Anual ao subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul/RS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a RGA é regida pelos critérios da anualidade e generalidade, sempre na mesma data e índice para todos os agentes públicos, conforme dispõe o inciso X, do art. 37 da CF. Isso significa que apenas pode ser concedida na mesma data e no período dos últimos 12 meses. No caso em apreço, o percentual estabelecido é de R\$ 3,82% (três inteiros e oitenta e dois por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos 12 meses, respeitada a data-base fixada para RGA. A respeito desta questão, o ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, na condição de relator da ADI 3459/RS, asseverou que a RGA implica, tão somente, na reposição da perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração ou subsídio. À vista disso, considerando que o Poder Legislativo apresentou Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro, têm-se que o Projeto de Lei nº 5.121, de 2024, foi devidamente elaborado, de modo a evidenciar as fontes de receita de que o Órgão dispõe para sua concessão. Verifica-se, portanto, que as formalidades e conteúdo da proposição atendem aos preceitos inerentes a matéria posta em apreciação pela Comissão.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.122, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo legal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 11 de março de 2024.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 11/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.122, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 11 de março de 2024.

**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Presidente da CLJRF

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Vice-Presidente/Relator da CLJRF